

## Ricambiental - Água e Esgoto de Marília S.A.

CNPJ 57.087.515/0001-98

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Alteração do Estatuto Social da Sociedade Anônima "Ricambiental-Água e Esgoto de Marília S/A".**

**Data e Local:** Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de 2024, às 14:00 horas, na sede social localizada na Rua Itália, 77, letra A, Jardim Esplanada, Marília, SP, CEP 17521-310, reuniram-se os representantes legais das sociedades empresárias acionistas da **Ricambiental - Água e Esgoto de Marília S/A**, sociedade anônima do direito privado, com os seus atos constitutivos devidamente arquivados junto à Junta Comercial do Estado de São Paulo - **JUCESP sob o Nire nº 3530064569-3** de 30 de agosto de 2024, e, inscrita no CNPJ sob n. 57.087.515/0001-98, assessoradas e convocados conforme as disposições legais e regulamentares em vigor. **Presentes:** Estiveram presentes, representando a totalidade do capital social subscrito, as seguintes empresas: **CTL Engenharia LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 48.870.117/0001-52, localizada na Avenida Dr. Guilherme Dumont Villares, 1410, 5º andar, Conjunto 51, Jardim Londrina, São Paulo/SP, CEP 05640-003, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Cristiano Bitencourt Reston All**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG 21.803.632-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 254.556.818-00; **Replan Saneamento e Obras Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o número 06.056.258/0001-96, localizada na Rua Irmã Serafina, 863 - Sala 43 - Centro, Campinas/SP, CEP 13015 - 201, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Reinaldo Pavarini**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n. 5.476.334 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 437.541.208-91; **Infra Engenharia e Consultoria Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o número 58.558.750/0001-63, localizada na Rua Clodomiro Amazonas, 1 - Conjunto 22 - Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04537-002, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Aluzio de Barros Fagundes**, brasileiro, separado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n. 2.983.997, inscrito no CPF sob nº 019.346.788-72; **Advogada:** Dra. **Marina Aidar de Barros Fagundes**, inscrita na OAB/SP sob o nº 222.025, inscrita no CPF/MF sob nº 285.160.968-82. **Mesa:** Presidente: Aluzio de Barros Fagundes e Secretário: Eduardo Pavarini. **Ordem do Dia:** I. Aprovação das Alterações dos artigos 10º e 13º do Estatuto Social que rege a Companhia; 2. Eleição do Presidente do Conselho de Administração; e 3. Outros assuntos de interesse social. **Deliberações:** O Sr. Presidente, após declarar instalada a Assembleia, esclareceu que sua finalidade era a de alterar os artigos 10 e 13 do referido Estatuto Social, para constar ser o Conselho de Administração composto por 3 (três) membros efetivos, e, ratificando-se os demais termos e a Eleição do Presidente do Conselho de Administração. **Item 1 - Aprovação das Alterações dos artigos 10 e 13 do Estatuto Social:** Os presentes aprovaram, por unanimidade, as alterações das redações dos artigos 10 e 13 do Estatuto Social que rege a sociedade, Estatuto Social este que foi lido, assinado e rubricado por todos os presentes e será arquivado na sede social, fazendo parte integrante desta ata como **Anexo 1**, ratificando-se todos os demais termos. **Item 2 - Eleição do Presidente do Conselho de Administração:** Eleito como Presidente do Conselho de Administração, com mandato pelo prazo de 3 (três) anos até a posse dos membros eleitos na Assembleia Geral Ordinária do ano de 2027, sendo permitida a reeleição, conforme Termo de Posse anexo ao presente Instrumento, o Sr. **Reinaldo Pavarini**, brasileiro, casado, Administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n. 5.476.334 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 437.541.208-91, residente e domiciliado na Cidade de Marília, Estado de São Paulo, na Rua Bragança, 369, Maria Izabel, CEP 17516-034. O Presidente eleito do Conselho de Administração declara, para os fins do disposto no art. 147, da Lei n. 6.404/76, não estar inciso em nenhum dos crimes previstos em lei, que o impeça de assumir o cargo para o qual foi nomeado e de exercer as funções a ele relativas, não estando, assim, impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. **Item 3 - Outros Assuntos:** Aprovar a elaboração da presente Ata em forma de sumário, conforme preconiza o art. 130, §1º, da Lei n. 6.404/76. **Encerramento:** Esgotada a ordem do dia, nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, e eu, Eduardo Pavarini, lavrei a presente ata, que, após lida e achada conforme, vai ser ministrada pelo Sr. Presidente e por todos os presentes. Marília, 18 de dezembro de 2024. **Mesa:** **Aluzio de Barros Fagundes - Presidente;** **Eduardo Pavarini - Secretário.** **Acionistas presentes:** **CTL Engenharia LTDA**. Representada por Sr. Cristiano Bitencourt Reston All, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG 21.803.632-2 SSP/SP, CPF: 254.556.818-00. **Replan Saneamento e Obras Ltda.** - Representada por Aline Rodrigues Pavarini Mouro, brasileira, casada, empresária, RG: 44.583.729-9 SSP/SP, CPF: 311.211.898-73. **Infra Engenharia e Consultoria Ltda.** - Representada por Aluzio de Barros Fagundes Júnior, brasileiro, casado, geógrafo, RG: 20.243.645-7 SSP/SP, CPF: 154.005.518-31. **Marina Aidar de Barros Fagundes - OAB/SP 222.025**. **Anexo 1 - 1ª Alteração e Consolidação do Estatuto Social da Sociedade Anônima Denominada "Ricambiental - Água e Esgoto de Marília S/A"** Pelo presente Instrumento de 1ª Alteração e Consolidação do Estatuto Social, os abaixo-assinados: **CTL Engenharia LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o número 48.870.117/0001-52, localizada na Avenida Dr. Guilherme Dumont Villares, 1410, 5º andar, Conjunto 51, Jardim Londrina, São Paulo/SP, CEP 05640-003, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Cristiano Bitencourt Reston All**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG 21.803.632-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 254.556.818-00; **Replan Saneamento e Obras Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o número 06.056.258/0001-96, localizada na Rua Irmã Serafina, 863 - Sala 43 - Centro, Campinas/SP, CEP 13015-201, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Aline Rodrigues Pavarini Mouro**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG 44.583.729-9 SSP/SP e CPF: 311.211.898-73, e, **Infra Engenharia e Consultoria Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o número 58.558.750/0001-63, localizada Rua Clodomiro Amazonas, 1422 - Conjunto 22 - Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04537-002, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Aluzio de Barros Fagundes Júnior**, brasileiro, casado, geógrafo, portador do RG 20.243.645-7 SSP/SP, CPF: 154.005.518-31. Resolvem entre si, na melhor forma de direito e de pleno e comum acordo, alterar os Artigos 10 e 13 do Estatuto Social da Sociedade Anônima denominada "RICAMBIENTAL - ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA S/A", que passa a vigorar com a seguinte redação: **Artigo 10 - O Conselho de Administração da Companhia será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, Acionistas ou não da Companhia, dentre os quais 1 (um) será eleito como Presidente do Conselho, todos eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição, devendo permanecer nos cargos até a posse dos novos membros eleitos.** **Parágrafo Primeiro:** A Presidência da Companhia será exercida pelo Diretor Presidente, para exercer as funções de executivo geral da Companhia, sendo responsável pelo desempenho técnico, administrativo, econômico-financeiro e representação legal da empresa constituída para um mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição, devendo permanecer no cargo até a posse do novo Diretor Presidente eleito. **Parágrafo Segundo:** No caso de Vacância no Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada no prazo de até 30 (trinta) dias para proceder à eleição de novo membro. **Parágrafo Terceiro:** Nas ausências ou impedimentos eventuais do Presidente do Conselho, suas funções serão temporariamente exercidas por qualquer outro Conselheiro por ele indicado. **Artigo 11 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente, pela maioria de seus membros ou pela Presidência, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, devendo constar da convocação a respectiva ordem do dia.** **Parágrafo Primeiro:** A convocação deverá ocorrer por escrito e com aviso de recebimento, bem como ser acompanhada do material de apoio e de todas as informações relevantes necessárias à deliberação dos Conselheiros sobre os assuntos da ordem do dia. **Parágrafo Segundo:** Excepcionalmente, e desde que comprovada a urgência e a necessidade, o Presidente do Conselho de Administração ou qualquer Conselheiro poderão convocar reunião em prazo inferior ao estabelecido no caput, obedecendo as disposições deste artigo. **Parágrafo Terceiro:** O Presidente do Conselho de Administração facultará, sempre que solicitado com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a participação na reunião, qualquer membro do Conselho por via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, desde que os Conselheiros que participaram remotamente da reunião de Conselho ratifiquem o seu voto por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência de referida reunião, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata. **Parágrafo Quarto:** Caso, no prazo indicado no Parágrafo Terceiro acima, não ocorra a ratificação, por escrito, do voto proferido pelo Conselheiro que participou remotamente da Reunião, reiterado Conselheiro será considerado como ausente da Reunião e qualquer manifestação sua será excluída da ata da Reunião. **Artigo 12 - Competência do Conselho de Administração a orientação geral dos negócios da Companhia, devendo pronunciar-se sobre as matérias que não foram expressamente atribuídas pela legislação aplicável, por este Estatuto ou por Acordo de Acionistas à Assembleia Geral e/ou à Diretoria.** **Artigo 13 - O quórum de instalação das Reuniões do Conselho de Administração será de 3 (três) membros efetivos que, na impossibilidade de comparecimento, poderão ser substituídos pelos respectivos suplentes. O membro suplente poderá comparecer nas Reuniões do Conselho de Administração acompanhando o mesmo efetivo, mas não terá direito, nesta situação, a voto, direito que lhe caberá apenas se estiver substituindo o membro efetivo.** **Parágrafo Unico:** As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos membros que participaram da reunião, cabendo ao Presidente do Conselho o direito de proferir o voto de desempate, quando for necessário. JUCESP nº 84.630/25-5 em 26/02/2025. Aluzio E. Soares Júnior - Secretário Geral em Exercício

## Consolidação do Estatuto Social

Consolidada-se, com estas alterações, o estatuto social, que passa a ter o seguinte teor: Estatuto Social da Ricambiental - Água e Esgoto de Marília S.A.

**Capítulo 1 - da Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º -** A sociedade denomina-se "Ricambiental - Água e Esgoto de Marília S/A", doravante denominada simplesmente "Companhia", é uma sociedade anônima de propósito específico, de capital fechado, e reger-se-á pelas disposições legais (Lei n. 6.404/76 e suas alterações posteriores - a "Lei das S.A.") e regulamentares que lhe forem aplicáveis e pelo presente Estatuto Social. **Artigo 2º -** A Companhia tem sua sede na Rua Itália, 77, letra A, Jardim Esplanada, Marília, SP, CEP 17521-310. **Artigo 3º -** A Companhia tem como objeto social específico e exclusivo cumprir o Contrato de Concessão a ser firmado com a Prefeitura Municipal de Marília, nos termos da Lei Federal n. 8.987/95 e Lei Complementar n. 938 do Município de Marília, referente a exploração do serviço público municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que compreende os serviços de planejamento, construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afluamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários e lodos, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização de produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários ("Contrato de Concessão"), decorrente do Edital de Concorrência nº. 013/2022, publicado pela Prefeitura Municipal de Marília, Estado de São Paulo e que teve como objeto a Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nas áreas urbanizadas de Marília, Estado de São Paulo. **Parágrafo Unico:** É vedado à Companhia praticar qualquer ato estranho ao seu objeto social. **Artigo 4º -** O prazo de duração será o mesmo, necessário ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato de Concessão que será celebrado, respeitado o prazo mínimo de 35 (trinta e cinco) anos, podendo ser prorrogado por deliberação dos acionistas. **Parágrafo Unico:** A Companhia não poderá ser extinta antes de decorrido o prazo indicado acima, confados da emissão da Ordem de Início do Contrato de Concessão firmado com a Prefeitura do Município de Marília. **Capítulo II - do Capital Social e Ações: Artigo 5º -** O capital social da Companhia é de R\$ 9.505.000,00 (nove milhões, quinhentos e cinco mil reais), dividido em 9.505.000 (nove milhões, quinhentos e cinco mil) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo R\$ 950.500,00 (nozecentos e cinquenta mil e quinhentos reais) integralizados neste ato, em dinheiro, e R\$ 8.554.500,00 (oitocentos e quinze mil e quinhentos reais), a serem integralizados em 24 (vinte e quatro) meses, indissociáveis em relação à Companhia, distribuído entre as acionistas da seguinte maneira:

Acionistas	Ações	Valor	Participação
CTL Engenharia Ltda.	6.463.400	R\$ 6.463.400,00	68%
REPLAN Saneamento e Obras Ltda.	2.851.500	R\$ 2.851.500,00	30%
INFRA Engenharia e Consultoria Ltda.	190.100	R\$ 190.100,00	2%
<b>Total</b>	<b>9.505.000</b>	<b>R\$ 9.505.000,00</b>	<b>100%</b>

**Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade pela integralização do capital social da Companhia é solidária entre as acionistas.

**Parágrafo Segundo:** Cada ação ordinária dará direito a um voto na Assembleia Geral da Companhia. **Parágrafo Terceiro:** Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares.

**Parágrafo Quarto:** A Companhia não emitirá, em nenhuma hipótese, partes beneficiárias. **Artigo 6º -** As ações da Companhia são indissociáveis e não poderão ser dadas em penhor, cedidas, alienadas ou transferidas por atos intervivos, exceto, mediante expressa anuência das acionistas remanescentes e da Prefeitura do Município de Marília. **Parágrafo Unico:** As ações são indissociáveis em relação à Companhia que não reconhecerá mais que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes.

**Artigo 7º -** A transferência de ações ordinárias, a qualquer título, gratuita ou onerosamente a terceiros deverá ter a anuência do "Poder Concedente" (Município de Marília), e as transferências as acionistas obedecerão às normas previstas neste artigo:

a. aos acionistas é assegurada a preferência na aquisição de ações, na proporção do capital de cada um; b. O acionista que pretender alienar suas ações ou parte delas, deverá comunicar os demais acionistas, por carta registrada com aviso de recebimento, sua intenção, transmitindo-lhe as informações referentes a quantidade de ações, preço e condições de pagamento;

c. Os demais acionistas terão 60 (sessenta) dias de prazo, a contar do recebimento da carta mencionada na letra "b" deste artigo, para manifestar, também por carta com aviso de recebimento, seu interesse na aquisição das ações postas à venda; d. No caso de um ou mais, acionistas não pretendarem exercer o seu direito de preferência, tal direito será dos demais acionistas, na proporção do capital de cada um; e. Se os acionistas não se interessarem pela aquisição das ações terá ele o direito de transferi-las a um terceiro, mediante a anuência do "Poder Concedente". **Parágrafo Unico:** A Companhia não poderá

contrair empréstimos ou obrigações estranhas ao seu objeto social ou cujos prazos de amortização excedem o termo final do Contrato de Concessão.

**Capítulo III - da Administração das Disposições Gerais: Artigo 8º -** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, uma Presidência e três Superintendências. **Parágrafo Primeiro:** É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador, empregado ou preposto da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto. **Parágrafo Segundo:** Os administradores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do termo de posse a ser lavrado em livro próprio, observadas as disposições legais.

**Parágrafo Terceiro:** Fondo o mandato os administradores permanecerão em seus cargos até a investigação de suas suces- sões. Engenharia, Administrativa e Financeira; e, Comercial e de Comunicação, que liderarão as ações inerentes aos serviços públicos. **Parágrafo Único:** As Superintendências serão orientadas e supervisionadas pelo Diretor Presidente e responderão diretamente ao Conselho de Administração pelo desempenho dos serviços. **Artigo 10 -** O Conselho de Administração da Companhia será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes. Acionistas ou não da Companhia, dentre os quais 1 (um) será eleito como Presidente do Conselho, todos eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição, devendo permanecer nos cargos até a posse dos novos membros eleitos.

**Parágrafo Primeiro:** A Presidência da Companhia será exercida pelo Diretor Presidente, para exercer as funções de executivo geral da Companhia, sendo responsável pelo desempenho técnico, administrativo, econômico-financeiro e representação legal da empresa constituída para um mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição, devendo permanecer no cargo até o posse do novo Diretor Presidente eleito.

**Parágrafo Segundo:** No caso de Vacância no Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada no prazo de até 30 (trinta) dias para proceder à eleição de novo membro.

**Parágrafo Terceiro:** Nas ausências ou impedimentos eventuais do Presidente do Conselho, suas funções serão temporariamente exercidas por qualquer outro Conselheiro por ele indicado.

**Artigo 11 -** O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente, pela maioria de seus membros ou pela Presidência, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, devendo constar da convocação a respectiva ordem do dia.

**Parágrafo Primeiro:** A convocação deverá ocorrer por escrito e com aviso de recebimento, bem como ser acompanhada do material de apoio e de todas as informações relevantes necessárias à deliberação dos Conselheiros sobre os assuntos da ordem do dia.

**Parágrafo Segundo:** Excepcionalmente, e desde que comprovada a urgência e a necessidade, o Presidente do Conselho de Administração ou qualquer Conselheiro poderão convocar reunião em prazo inferior ao estabelecido no caput, obedecendo as disposições deste artigo.

**Parágrafo Terceiro:** O Presidente do Conselho de Administração facultará, sempre que solicitado com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a participação na reunião, qualquer membro do Conselho por via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, desde que os Conselheiros que participaram remotamente da reunião de Conselho ratifiquem o seu voto por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência de referida reunião, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

**Parágrafo Quarto:** Caso, no prazo indicado no Parágrafo Terceiro acima, não ocorra a ratificação, por escrito, do voto proferido pelo Conselheiro que participou remotamente da Reunião, reiterado Conselheiro será considerado como ausente da Reunião e qualquer manifestação sua será excluída da ata da Reunião.

**Parágrafo Quinto:** A reunião de Conselho de Administração será composta por 3 (três) membros efetivos que, na impossibilidade de comparecimento, poderão ser substituídos pelos respectivos suplentes.

**Parágrafo Sexto:** O membro suplente poderá comparecer nas Reuniões do Conselho de Administração acompanhando o mesmo efetivo, mas não terá direito, nesta situação, a voto, direito que lhe caberá apenas se estiver substituindo o membro efetivo.

**Parágrafo Sete:** Nas ausências ou impedimentos que funcionarão em caráter não permanente, somente nos exercícios em que for instalado, por deliberação dos Acionistas, conforme facultado o art. 161 da Lei n. 6.404/76.

**Parágrafo Oitavo:** O regulamento interno aplicável ao Conselho Fiscal será estabelecido pela Assembleia Geral das Acionistas que solicitar sua instalação e nomeação de seus membros.

**Capítulo IV - das Assembleias e Deliberações Sociais: Artigo 17 -** As Assembleias Gerais serão convocadas e realizadas nas forma prevista na legislação vigente e no Acordo de Acionistas, devendo ocorrer ordinariamente dentro dos primeiros 12 (doze) meses após o término do exercício social da Companhia e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

**Parágrafo Primeiro:** A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia constantes do edital de convocação.

**Parágrafo Segundo:** A Assembleia Geral será convocada pelo Conselheiro de Administração, ou nos termos da Lei, e será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, assim, o Secretário da Companhia será eleito pela maioria das Acionistas presentes.

**Parágrafo Terceiro:** A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, contada da data de publicação do primeiro edital, e, em segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Artigo 18 -** As deliberações sociais serão aprovadas por maioria de votos das Acionistas presentes.

**Artigo 19 -** Alterações neste Estatuto Social e no Acordo das Acionistas serão discutidas e aprovadas em Assembleia Geral. **Artigo 20 -** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por seu procurador constituído por 1 (um) ano.

**Artigo 21 -** A aprovação de qualquer matéria pelas Acionistas em Assembleia Geral da Companhia será efetuada por maioria simples de votos das Acionistas que comparecerem as respectivas Assembleias Gerais, ressalvada a aprovação de quaisquer das matérias abaixo enumeradas que exigirem os votos favoráveis de Acionistas representando, pelo menos, 70% (setenta por cento) das ações ordinárias presentes na respectiva Assembleia Geral, em qualquer convocação:

a. Aprovação ou alteração da forma de distribuição de dividendos; b. Autorização para emissão de partes beneficiárias; c. Aprovação ou alteração da forma de distribuição de dividendos; d. Autorização para a prática de quaisquer outros atos que impliquem captação de recursos de terceiros; e. Aprovação do plano de investimentos; f. Autorização para emissão de debêntures de empresas ou para a prática de quaisquer outros atos que impliquem captação de recursos de terceiros; g. Aprovação ou alteração da forma de distribuição de dividendos; h. Autorizações aos administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial; i. Deliberar sobre aquisição, alienação ou a oneração de bens móveis ou imóveis da Companhia; j. Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia; k. Deliberar sobre o índice de endividamento da Companhia; l. Deliberar sobre dissolução e liquidação da Companhia; m. Fixação do preço de emissão e de subSCRIÇÃO de debêntures e, quando for o caso, os critérios de sua conversibilidade em ações; n. Autorizações aos administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial; o. Aprovação ou alteração da forma de distribuição de dividendos; p. Associação da Companhia com terceiros; q. Aprovação e avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; r. Autorização para emissão de partes beneficiá